LEI COMPLEMENTAR Nº 3.476 – DE 19 DE JANEIRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO INTEGRAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À RAIZEN ENERGIA S/A DO SETOR INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL, COM SEDE NA USINA BONFIM, NESTE MUNICÍPIO, AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES, NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE UMA PLANTA DE EXPANSÃO RAÍZEN DE ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO, AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.140, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022, aprovou e eu – ***Celso Antonio Romano*** - Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no *art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município*, ***sanciono*** e ***promulgo*** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica concedido incentivo fiscal à empresa ***RAIZEN ENERGIA S/A***, *CNPJ nº 08.070.508/0065-32,* com sede na Usina Bonfim, neste Município, por meio da isenção integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, dos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessárias à instalação de uma planta de expansão raízen de etanol de segunda geração, de conformidade com a autorização dada pela ***Lei Complementar municipal nº 3.140, de 2018,*** e com fundamento na exceção prevista no ***art. 8ª-A,*** acrescido na ***Lei Complementar federal nº 116, de 2003,*** pelo art. 2º, da ***Lei Complementar federal nº 157, de 2016.***

Parágrafo único. A nova planta denominada "PROJETO DE EXPANSÃO RAÍZEN DE ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO (OU "E2G")", de que trata este artigo, destina-se à expansão a produção do E2G, a partir da biomassa da cana de açúcar (palha e bagaço), como mais nova forma de produção e abastecimento de bio-combustível no mercado interno e global.

Artigo 2º - O benefício fiscal, aos serviços de construção civil, elétrica e hidráulica,sob a forma de empreitada ou subempreitada, é concedido com fulcro no ***§ 1º***, do ***art. 8º-A***, da ***Lei Complementar federal nº 157, de 2016,***que excepciona da proibição de isenção do ISSQN os casos específicos dos ***subitens 7.02, 7.05 e 16.01***, da lista anexa à ***Lei Complementar federal nº 116, de 2003***, que estão reproduzidos pelo ***§ 2º, do art. 1º, da Lei Complementar municipal nº 3.140, de 2018***, para assegurar sua concessão, desde que, comprovadamente, seja necessária à instalação ou expansão de empresas neste Município, extensiva às respectivas sub-empreitadas.

Artigo 3º - A Administração concedente poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa ***RAIZEN*** deixar de cumprir os compromissos assumidos no respectivo processo de habilitação, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Artigo 4º - Para se precaver quanto a possível renúncia fiscal, caso não se confirme a receita estimada e para que esta não possa afetar a despesa orçamentária fixada, e, tão pouco, as metas dos resultados fiscais previstas na ***LDO***, impactando os dois próximos exercícios financeiros, o Executivo deverá providenciar, através do *Departamento de Gestão Contábil,* as medidas de compensação, preferencialmente, por meio do aumento da receita, nos termos das disposições pertinentes da *Lei de Responsabilidade Fiscal* ***(Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000).***

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2018.

Guariba, *19* de janeiro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública